

MANTENEDORA: CV&C CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 27.255.802/0001-07 - Rua Carlos Vasconcelos, 1774 - Aldeota - CEP: 60.115.171 - Fortaleza- CE Fone/Fax: (85) 3033-5169 ou (85) 3108.4653 site: www.uniateneu.edu.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Nome:		Matrícula				
carso		141110				
Período Letivo:	_ Campus ou Polo:					
Modalidade:						
() Presencial () Semi Pr	esencial (Aulas on line +	+ encontros presenciais) () ON LINE (100% EA.				
Endereço:						
Bairro:	Cidade:	UF: CEP:				
Fones: Residencial ()	Celular ()	Comercial ()				
E-mail	Er	Empresa:				
Necessidades especiais: ()	Sim () Não					
RG:	Órgão expedidor:	UF: Data Expedição://				
Sexo: () Masculino () Feminino Data I	Nascimento:				
Preencher se o aluno for m	enor de 18 anos.					
Responsável:						
Endereço:	Bairro:					
CEP:	CPF:					
Fones: Residencial ()	Comercial ().)Celular ()				
E mail:						

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, **CV&C Cursos e Treinamentos Ltda**., mantenedora do Instituto Ateneu, acima qualificada, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor infra-assinado, e de outro, como **CONTRATANTE** o aluno e/ou o responsável, acima qualificados, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por objeto regular a relação contratual entre o (a) aluno (a) acima qualificado e a CV&C Cursos Treinamentos Ltda, para a prestação por esta empresa de serviços

- educacionais definidos nas cláusulas seguintes, sob a égide dos artigos 6°, 173°, parágrafo 4°, 206°, incisos II e III, 209° da Constituição Federal de 1988, nas disposições das Leis n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, n° 9.870, de 23 de novembro de 1999, n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e n° 10.046, de 10
- de janeiro de 2002, Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, a Resolução n.º 466/2018 do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), além do disposto no Regulamento dos Cursos e no Regimento do Instituto Ateneu, no que lhe for aplicável e demais legislações pertinentes, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são do prévio conhecimento do **CONTRATANTE**.
- Cláusula 2ª A CONTRATADA prestará serviços educacionais de EJA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS para o CONTRATANTE acima qualificado, no curso, horário, local, modalidade e período letivo indicados acima, e no TERMO DE ACEITE (TA), conforme estabelecido no projeto do curso, autorizado pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará, através de aulas e/ou aulas virtuais e demais atividades acadêmicas, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o disposto na legislação em vigor e de acordo com seu Regimento.
- **Parágrafo 1º** A **CONTRATADA**, considerando a edição das Diretrizes Curriculares emanadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em consonância com a Lei 9.394/96 e com o Catálogo Nacional, deverá, se for o caso, fazer adequações pertinentes nas matrizes respectivas de seus cursos técnicos e/ou especializações técnicas, ficando os alunos obrigados às adequações pertinentes, sem prejuízo da integralização curricular.
- **Parágrafo 2º** O EJA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS têm carga horária mínima em conformidade com a legislação e com o que preconiza o Catálogo Nacional, devendo o **CONTRATANTE** cursá-lo em conformidade com o calendário de sua turma.
- **Parágrafo 3º** Ao firmar o presente contrato, o **CONTRATANTE** declara ter conhecimento da estrutura curricular do curso que divide-se em suas disciplinas/unidades curriculares, estando segmentado por módulos/ciclos (sendo três ciclos/anos onde cada ano poderá ser finalizado de seis a doze meses) e de que deverá integralizar as horas do curso, consoante com a legislação dos conselhos de classe à época da integralização, conforme a Resolução CNE/CEB nº 01, de 21 de janeiro de 2004.
- **Parágrafo 4º** A **CONTRATADA** adota o sistema modular que permite ao aluno iniciar em qualquer disciplina de seu curso, independente de pré-requisito da ordem curricular *(no mesmo ano, ou seja, só poderá cursar o 1º ano se tiver finalizado o 9º ano do ensino médio)*, desde que com a concordância da coordenação pedagógica. O **CONTRATANTE** poderá ter parte do curso de modalidade EAD, em horas presenciais (sem ônus financeiro adicional), da disciplina/seminários de seu programa de estudos em outros dias e horários, conforme a Resolução CNE/CEB nº 01, de 21 de janeiro de 2004.
- **Parágrafo 5º** Caso o aluno deixe de cursar quaisquer disciplinas, desde que com motivo justificável, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, em caso de inexistência da disciplina em outro curso no prazo previsto no calendário do **CONTRATANTE**, oferecê-la através da modalidade EaD (ensino à distância) ou através de estudo dirigido, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**. O prazo máximo para a conclusão do EJA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS é de até três anos e meio.
- **Parágrafo 6º** Todas as informações pertinentes ao curso, Manual do Aluno, Calendário Acadêmico e Regimento Institucional, encontram-se à disposição no endereço eletrônico www.uniateneu.edu.br, na área do aluno e/ou no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- **Parágrafo 7º** As datas das provas e atividade presenciais obrigatórias, aplicáveis a cada uma das disciplinas/unidades curriculares, encontram-se definidas no calendário acadêmico e/ou do Curso, o qual é previamente divulgado pela **CONTRATADA**, podendo ocorrer inclusive aos sábados.
- **Parágrafo 8º** O acesso ao Portal do Aluno, App UniAteneu e ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é restrito aos alunos que estiverem com seu vínculo contratual plenamente vigente e será realizado por meio do *login* e senha fornecidos pela **CONTRATADA**, os quais deverão ser mantidos em sigilo, uma vez que todos os atos promovidos por meios deste acesso serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- **Cláusula 3ª** O curso da modalidade presencial será ministrado em salas de aulas e laboratórios da Sede e/ou em unidades acadêmicas que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e as técnicas pedagógicas necessárias. Parte da carga horária do curso será oferecida por meio de disciplinas

ou componentes curriculares na modalidade semipresencial e/ou à distância (EAD), obedecendo às prerrogativas do MEC sobre o oferecimento desta forma de ensino em cursos presenciais, fazendo uso de ambientes virtuais de aprendizagem (AVA), de laboratórios virtuais e outras tecnologias aplicadas a educação. O Curso na modalidade de educação à distância (*ONLINE*) será realizado a distância, via Internet, e contará com apoio tutorial realizado por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado pela *CONTRATADA*, sendo que o *CONTRATANTE* se compromete e está obrigado a comparecer ao Polo escolhido no preambulo, para participar dos encontros presenciais exigidos pelo curso, englobando as avaliações MENSAIS, arcando com todas as despesas decorrentes da necessidade de deslocamento. O Curso na modalidade à distância (EAD) em regime *SEMIPRESENCIAL* conterá componentes curriculares que serão ministrados a distância, via Internet, e contará com apoio tutorial realizado por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado pela *CONTRATADA*. Nesta modalidade o curso contará ainda com parte de seus componentes curriculares ou disciplinas que serão realizados presencialmente. O *CONTRATANTE* se compromete e está obrigado a comparecer ao Polo escolhido no preambulo, para participar dos encontros presenciais exigidos pelo curso, englobando as avaliações mensais, arcando com todas as despesas decorrentes da necessidade de deslocamento.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** possui autonomia para ministrar as atividades ou eventos acadêmicos ou parte deles, em turnos e/ou horários diferentes daqueles previamente estabelecidos para o curso no qual o **CONTRATANTE** se matriculou, inclusive aos sábados, bem como em campi (ou polos) diversos em razão do número de alunos matriculados e dos materiais e/ou equipamentos necessários às atividades acadêmicas, ou ainda, mediante aviso prévio e sem comprometer o andamento do período letivo, transferir o **CONTRATANTE** para outro campus (ou polos), em razão do fechamento ou encerramento das atividades do campus original, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, beneficios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

Parágrafo 2º - Da mesma forma, por motivos de natureza operacional e acadêmica, poderá a **CONTRATADA** fixar as datas e horários de provas e avaliações em dias, horários e locais não necessariamente coincidentes com as datas, horários e locais dos serviços educacionais prestados ao **CONTRATANTE**, sem que tal fato dê ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** pode oferecer, conforme a natureza e a necessidade de cada curso, Atividades Complementares, Atividades de Extensão, Estágios Curriculares e Voluntários e Trabalhos de Conclusão de Curso, fora do turno normal de matrícula.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA**, considerando a matrícula inicial e as subsequentes dos seus cursos técnicos e especializações técnicas, em confronto com o número de alunos em cada turma/disciplina, pode otimizar seus serviços, aglutinando ou subdividindo turmas, ficando os alunos sujeitos à referida modificação. Poderá ainda promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de atividades presenciais, bem como, outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes, sendo dada ciência aos alunos.

Parágrafo 5° - O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que as aulas laboratoriais e práticas poderão ser realizadas fora do campus de oferta do curso, espaço da **CONTRATADA** ou de instituições conveniadas a **CONTRATADA** e em dias e horários diferentes do de oferta do curso, conforme disponibilidade do local, campo de prática ou laboratório.

Cláusula 4ª - É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à data de avaliações, provas, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, horário de atividades, normas administrativas e disciplinares, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Cláusula 5ª - Caso o **CONTRATANTE** firme "Financiamento Educacional" com a instituição bancária parceira da **CONTRATADA**, para pagamento de suas mensalidades, fica, desde já, ciente que não poderá alterar, acrescer ou diminuir, no período letivo referente ao financiamento, o número de disciplinas/créditos, nos casos de cursos cujas mensalidades sejam correspondentes ao número de disciplinas/créditos contratados, devendo permanecer com sua grade fixa até o término do contrato de financiamento, salvo prévia e expressa aprovação da Diretoria da Unidade em que estude o **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª - O **CONTRATANTE** declara expressamente neste ato que na hipótese de contratar os serviços após o início de determinada disciplina, observado o limite semestral de faltas de até 25% (vinte e cinco porcento), tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado pela **CONTRATADA** que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido desde o início da referida disciplina, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, beneficios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.

2 - DA MATRÍCULA

Cláusula 7ª - Para a configuração formal do ato de matrícula o CONTRATANTE deverá:

- a) Preencher e assinar este contrato, em sua forma física ou digital;
- Entregar toda a documentação para a realização do cadastro do aluno, a saber: fotocópias de comprovante de residência, do CPF, do RG, do histórico do ensino fundamental II, de certificado de conclusão do ensino fundamental II, da certidão de nascimento ou certidão de casamento, o que se aplicar;
- c) Quitar a 1ª parcela do módulo, denominada TAXA DE MATRÍCULA, conforme o EDITAL DE MENSALIDADES E TAXAS ACADÊMICAS e não possuir pendências financeiras com a **CONTRATADA**.
- **Parágrafo 1º-** O **CONTRATADA**, bem como é responsável pela autenticidade e veracidade destes para fins de matrícula ou sua renovação. Na hipótese de eventuais pendências e/ou irregularidades na documentação, apuradas no decorrer do curso, a **CONTRATADA** reserva-se ao direito de cancelar a matrícula ou não a renovar. Neste caso, a **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento e da devolução dos valores eventualmente pagos.
- **Parágrafo 2º** Em caso de matrícula feita extemporaneamente, serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas, no ato da matrícula, ou o valor do módulo será dividido pelo número de parcelas acordado entre as partes.
- **Parágrafo 3º** A primeira parcela paga pelo **CONTRATANTE**, no ato da matrícula, será considerada a título de sinal ou arras (art. 420, do no Código Civil Brasileiro), destinadas ao pagamento das despesas iniciais inerentes ao período letivo (módulo), não podendo ser passível de devolução nas hipóteses de desistência, abandono ou trancamento de curso.
- **Parágrafo 4º** As **PARTES** declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado exclusivamente na forma eletrônica, por meio de cadastro com login e senha em ambiente virtual ou ainda por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas e digitais, e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas, para todos os fins legais, inclusive conferindo-o força de título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 10, caput, e §2°, da Medida Provisória n°2.200-2/2001 e do Artigo 4, Seção 2, da Lei 14.063/2020.
- **Clausula 8**^a Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** declara que a matrícula é uma decisão espontânea tomada a partir da escolha preferencial entre as instituições de ensino a seu dispor, quer na rede pública, quer na rede privada de ensino, bem como declara submeter-se ao Regimento Geral, ao Regulamento da Biblioteca e dos laboratórios, às normas de funcionamento e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.
- Cláusula 9ª O presente contrato terá vigência até a conclusão do ano/ciclo para o qual tenha sido assinado, devendo ser renovado ao final de cada módulo. A renovação contratual anual, dar-se-á mediante aceitação obrigatória do CONTRATANTE, por meio do simples pagamento da rematrícula, sendo indispensável ainda para sua efetiva renovação o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, especialmente o adimplemento das mensalidades dos períodos (módulos) anteriores e eventuais taxas administrativas, conforme disposto no art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999. Parágrafo 1º A ausência do pagamento da rematrícula a cada novo módulo implicará na automática não renovação da matrícula do CONTRATANTE, com o consequente bloqueio do acesso deste aos sistemas, impedimento de assistir aulas, assim como a não participação de atividades em geral oferecidas pela CONTRATADA, após a data limite para aceite do contrato.
- **Parágrafo 2º** Entende-se por parcela de matrícula ou rematrícula, as de número 1, 7, 13, 19 e 25, a depender do plano de pagamentos do curso escolhido.
- **Parágrafo 3º** A depender da data de ingresso do **CONTRATANTE**, e do calendário acadêmico, poderá ocorrer desalinhamento entre o início de um novo módulo e o pagamento das parcelas de rematrícula.

Cláusula 10ª - A renovação da matrícula se fará:

- a) Pelo pagamento do valor da 1ª parcela da semestralidade (módulo) fixada para o novo período letivo, na forma da lei e apresentado no EDITAL DE MENSALIDADES E TAXAS ACADÊMICAS;
- b) Quitação dos débitos existentes referentes aos períodos letivos (módulos) anteriores, devidamente corrigidos com os acréscimos contratuais e legais (na forma do art. 5º da Lei nº 9.870/99)

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** poderá recusar a matrícula do **CONTRATANTE** e, consequentemente, a prorrogação automática do contrato, no caso de inadimplência de quaisquer obrigações constantes deste ajuste, inclusive parcelas vencidas referentes a módulos anteriores.

Parágrafo 2º - A não renovação da matrícula mediante pagamento semestral da rematrícula, implicará na RECISÃO contratual, ocasião em que se verificarão as pendências financeiras a serem pagas

3 - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

Clausula 11ª - Neste ato, como contraprestação pelos serviços educacionais explicitados na Cláusula 2ª, o CONTRATANTE pagará o curso contratado de acordo com os valores publicados no EDITAL DE MENSALIDADES E TAXAS ACADÊMICAS à época própria a cada semestre letivo ou anualmente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, publicada no D.O.U. de 24/11/99. O CONTRATANTE pagará a importância estabelecida através de 1 (uma) parcela, representando a matrícula, e mais n (ene) parcelas, em que, conforme Parágrafo 2º da Clausula 9ª, as de nº 7, 13, 19 e 25 representarão parcelas de rematrícula periódica e as demais representarão mensalidades, tudo conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - No ato da Matrícula, o **CONTRATANTE** pagará o valor nominal à **CONTRATADA**, referente a primeira parcela, conforme o curso, local/polo e modalidade. Tal parcela representa o princípio de pagamento do curso, no valor previamente divulgado, conforme determina a Lei 9.870/99. A seu critério, quando julgar conveniente, a **CONTRATADA** poderá dividir o valor da parcela inicial ou oferecer descontos especiais.

Parágrafo 2º - O saldo devedor deverá ser pago em parcelas mensais e consecutivas, com o vencimento de cada parcela no dia 07 (sete) de cada mês.

Parágrafo 3º - O **CONTRATANTE** que por qualquer motivo perder até 3 (três) disciplinas poderá repor, sem ônus financeiro, em turma que a disciplina estivesse sendo ofertada. Caso exceda as 3 (três) disciplinas o discente pagará 50% (cinquenta por cento) do valor bruto, sem desconto, da mensalidade do plano de pagamento contratado por cada disciplina a recuperar, a depender da oferta acadêmica da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º - O **CONTRATANTE** poderá antecipar disciplinas, a depender da oferta acadêmica da **CONTRATADA**, sendo cobrado o valor de 1 (uma) parcela do plano contratado para cada disciplina antecipada.

Parágrafo 5° - O **CONTRATANTE** declara plena ciência de que o regime do curso ora contratado é seriadomodular e que por isto, o valor do módulos constante no EDITAL DE MENSALIDADES E TAXAS ACADÊMICAS é fixo e independente da quantidade de disciplinas ou horas de cada módulo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, a exceção das disciplinas listadas com valores diferenciados no EDITAL DE MENSALIDADES E TAXAS ACADÊMICAS, a exemplo das de Estágio Supervisionado.

Parágrafo 6º - Todas as bolsas de estudo, parciais ou integrais, concedidas pela **CONTRATADA**, estão sujeitas aos regulamentos próprios e não são abrangidas por este instrumento. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a solicitação periódica de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a **CONTRATADA** a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente.

Parágrafo 7º- Em qualquer das modalidades de abatimento, desconto e/ou bolsas, o inadimplemento do aluno por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias dará à **CONTRATADA** o direito de cancelar, em definitivo, a respectiva redução do valor (bolsa/desconto) das parcelas contratuais.

Parágrafo 8º - O **CONTRATANTE** reconhece que o valor das parcelas mensais não corresponde aos serviços efetivamente prestados no mês de competência, mas sim ao valor médio mensal do módulo, devendo assim serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias escolares.

Parágrafo 9º - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o **CONTRATANTE** terá valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos da data de vencimento até a data da efetiva liquidação (*pro-rata*), e ainda arcará com os honorários advocatícios, quando a cobrança se efetivar por profissionais ou empresas especializadas, conforme estipula o art. 389 e 395 do Código Civil.

Parágrafo 10° - Caso o pagamento de qualquer parcela seja efetuado com cheque, a quitação só se dará com a regular compensação do mesmo.

Parágrafo 11º - Caso o **CONTRATANTE** não receba o boleto bancário ou equivalente até dois dias antes do último dia do mês que antecede o vencimento, deverá se dirigir ao competente setor de atendimento de alunos do campus para retirada de segunda via para pagamento ou obtê-la através do PORTAL DO ALUNO. O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento da mensalidade, bem como não o autoriza a pagá-la com atraso, uma vez que a segunda via estará à

disposição em tempo hábil, bem como não o exime da cobrança de multa, juros e atualização monetária previstos nas cláusulas seguintes.

Parágrafo 12º - O **CONTRATANTE** regularmente matriculado no curso objeto deste contrato, bem como o responsável legal/financeiro, assumem, desde então, solidariamente, o irrevogável compromisso de pagar a integralidade do valor do módulo, em razão da **CONTRATADA** disponibilizar ao aluno a respectiva vaga, independentemente do momento da matrícula.

Parágrafo 13° - O CONTRATANTE e seu responsável legal/financeiro assumem, solidariamente, a responsabilidade pelo pagamento de todo o valor da obrigação, fracionada de acordo com os meses do período letivo, ainda que não venha a frequentar/acompanhar as aulas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e/ou os encontros presenciais, ressalvadas as hipóteses de trancamento ou cancelamento de matrícula, observadas as regras previstas neste instrumento.

Parágrafo 14º - O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o valor da mensalidade a ser paga está vinculado ao campus ou polo, curso, modalidade de ensino, turno, bem como às disciplinas e/ou créditos escolhidos, haja vista a possibilidade de se cursar disciplinas de dependências e/ou adaptações, sendo certo que a alteração de quaisquer destes critérios poderá impactar no valor pago pelo **CONTRATANTE**. Por tal motivo, por exemplo, poderá a **CONTRATADA** praticar diferentes valores para um mesmo curso ofertado em Unidades/polos ou modalidades distintas, visto que o valor do curso dependerá das despesas operacionais suportadas por cada Unidade/polo.

Parágrafo 15° - O CONTRATANTE tem ciência de que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação decorrente deste Contrato, receberá da CONTRATADA correspondência de cobrança e, quando a atraso for superior a 60 dias, a CONTRATADA poderá comunicar o fato ao Cadastro do Consumidor (SPC), legalmente existente para registro, nos termos do artigo 43, parágrafo 2° da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e proceder à cobrança administrativa, protesto ou execução judicial da dívida atualizada. Poderá, ainda, optar pela emissão de letras de câmbio, desde já autorizada pelo CONTRATANTE, no valor da(s) parcela(s) vencida(s) acrescida(s) de multa e juros, ficando, desde já também autorizada pelo CONTRATANTE, a cobrança das respectivas letras de câmbio através de instituições financeiras, bem como o desconto bancário dos referidos títulos;

Parágrafo 16° - O presente instrumento é título executivo para o fim do art. 784, III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo 17° - O não comparecimento do **CONTRATANTE** aos atos acadêmicos ora contratados não o exime do pagamento das parcelas do módulo, tendo em vista a disponibilização do serviço pela **CONTRATADA**. Da mesma forma, nos casos em que os serviços forem contratados após o início do módulo, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo módulo.

Cláusula 12ª - Não são abrangidos por este Contrato os serviços especiais de estacionamento, fotocópias, material didático de uso individual, carteira de identidade escolar, taxas para certidões, declarações e outros expedientes de secretaria, diploma impresso, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, visto a Portaria 554, de 11/03/2019 (diploma digital). Tais serviços são cobrados a parte, de acordo com a utilização pelo aluno e os preços estabelecidos pela **CONTRATADA** e divulgados por meio de EDITAL DE MENSALIDADES E TAXAS ACADÊMICAS.

Cláusula 13ª – O CONTRATANTE está ciente e concorda expressamente que todos os equipamentos de proteção individuais (E.P.I's) para as aulas práticas, a exemplo de luvas, propés, aventais, máscaras, etc., e/ou e materiais indicados e solicitados pelos docentes para estudos curriculares, tais como, apenas a título de exemplo, livros, (ressalvados os que fazem parte do acervo da biblioteca da CONTRATADA), cópias de textos, batas para uso em laboratórios, kit's de instrumentais odontológicos, alicates, moldes e material cirúrgico do curso de Odontologia, etc., não estão incluídos neste CONTRATO e são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, e por ele devem ser adquiridos e utilizados nessas atividades, independentemente se o local da realização das aulas práticas for dentro ou fora das instalações da CONTRATADA, a exemplo de hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e outras empresas conveniadas.

Parágrafo 1º – Os equipamentos de proteção individuais (E.P.I's) e assemelhados, quando necessários às atividades acadêmicas, em consonância com os requisitos recomentados pelos professores responsáveis, deverão ser adquiridos pelo **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Os alunos que dependem do uso de laboratórios, não poderão ter acesso aos laboratórios sem os equipamentos adequados de proteção, tais como: roupas adequadas, luvas, equipamentos de proteção individuais e outros que sejam necessários.

Parágrafo 3º – Obtenção de equipamentos de proteção individuais (E.P.I´s) e outros materiais individuais para práticas acadêmicas – O **CONTRATANTE** tem ciência e concorda expressamente que todos os equipamentos de proteção individuais (E.P.I´s) e outros materiais individuais de uso pessoal serão adquiridos diretamente pelo **CONTRATANTE**, ou por meio de taxa paga à **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, fornecer os equipamentos de proteção individual (E P I's) em determinados períodos letivos/módulos, apenas para alunos realizando estágio curricular obrigatório em campos específicos.

Cláusula 14ª – Em caso de ser transferido de outras instituições de Ensino o **CONTRATANTE** declara, também, sob as penas da lei, não haver qualquer pendência financeira ou de outras naturezas com a Instituição de ensino de origem.

Cláusula 15ª - A solicitação de exclusão de disciplinas/créditos não dará ensejo à devolução dos valores pagos que ficarão em favor da **CONTRATADA**, a título de reembolso dos custos e investimentos efetuados em favor do **CONTRATANTE** até este momento, bem como pela impossibilidade de ingresso de outro aluno em seu lugar, tendo em vista o momento acadêmico em que se efetua a transferência.

4 - DO REAJUSTE

Cláusula 16ª – O valor fixado para os serviços educacionais, não sofrerá reajustes durante o período letivo e obedecerá a variação de custos educacionais incorridos, conforme previsão constante da Lei nº 9.870/99 e do Decreto no. 3.274/99. Os valores das mensalidades serão divulgados, na forma e prazo fixados na legislação específica para o correspondente período letivo.

Parágrafo 1º - O **CONTRATANTE**, neste ato, declara ter ciência de que os reajustes ocorrerão a cada mês de janeiro, independente da data de seu ingresso na Instituição. Fica desde já acordado que a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, escalonar o percentual de reajuste da mensalidade nos dois semestres letivos, nos vencimentos janeiro e julho.

5 - DO TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Cláusula 17ª - O trancamento ou cancelamento de matrícula são os atos eficazes para suspender a cobrança das mensalidades acadêmicas vincendas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas, nos moldes definidos nesta cláusula.

Parágrafo 1° - Para efetivar o trancamento ou cancelamento de matrícula, o **CONTRATANTE** deverá estar em dia com as mensalidades devidas até a data da respectiva solicitação ou, alternativamente, deverá firmar um Instrumento de Confissão de Dívida, reconhecendo o seu débito para com a **CONTRATADA**, acordando a forma de pagamento e solicitando o trancamento ou o cancelamento formalmente.

Cláusula 18^a - Observado o período do calendário acadêmico oficial em que se encontre o **CONTRATANTE**, o trancamento ou Cancelamento ocorrerá de acordo com as seguintes normas:

- a) O CONTRATANTE que optar pelo cancelamento de matrícula ou pelo trancamento até o dia anterior à data oficial de início das aulas DO CURSO no calendário acadêmico oficial da CONTRATADA, receberá em restituição o correspondente a 80% do valor até então pago, observando-se a regra fixada no item "d" da cláusula 19. Os demais 20% serão revertidos em favor da CONTRATADA a título de ressarcimento dos custos operacionais havidos com o CONTRATANTE até então, tais como, mas não limitado a formação de turmas, designação e escala de docentes etc. Em caso de trancamento o CONTRATANTE não terá direito a ressarcimento de qualquer valor por ele pago, e nem será devida a cobrança, por parte da CONTRATADA, de valores relativos a competências futuras. Nos casos de matrículas realizadas fora do prazo designado no Calendário Geral para início das atividades acadêmicas, como aquelas decorrentes de preenchimento de vagas remanescentes ou de processos de transferência, o prazo para formalização do pedido de cancelamento mencionado no caput e consequente devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da matrícula.
- b) O **CONTRATANTE** que optar pelo trancamento ou cancelamento de matrícula a partir do primeiro dia oficial de aulas e em até 40 (quarenta) dias passados do primeiro dia letivo do início DO CURSO no caso da modalidade de ensino ser a presencial e em até 14 (quatorze) dias no caso da modalidade de ensino ser a EAD ou Semipresencial, conforme calendário acadêmico da **CONTRATADA**, não terá direito a ressarcimento de qualquer valor por ele pago e nem será devida a cobrança, por parte da **CONTRATADA**, de valores relativos a competências futuras. Os valores pagos até então pelo **CONTRATANTE** ficarão retidos pela **CONTRATADA** a fim de compensar os investimentos realizados e serviços prestados em favor do **CONTRATANTE** até o momento do trancamento ou cancelamento.
- c) O **CONTRATANTE** que optar pelo trancamento ou cancelamento da matrícula após decorridos 40 (quarenta) dias do início das aulas DO CURSO no caso da modalidade de ensino ser a presencial

e em até 14 (quatorze) dias no caso da modalidade de ensino ser a EAD ou Semipresencial, conforme calendário acadêmico oficial da **CONTRATADA**, reconhecerá a dívida referente às parcelas vencidas até a data do requerimento próprio, bem como a multa rescisória de 50% do saldo a vencer do período acadêmico (módulo) para o qual esteja matriculado a título de reembolso da **CONTRATADA** dos custos e investimentos efetuados em favor do **CONTRATANTE** até este momento, bem como pela impossibilidade de ingresso de outro aluno em seu lugar, tendo em vista o momento acadêmico em que se efetua o trancamento ou cancelamento.

Parágrafo 1° - Em nenhuma hipótese poderá ser realizado o trancamento parcial das disciplinas do semestre fora dos prazos estipulados pela secretaria e previstos no calendário acadêmico, devendo, portanto, atender aos pressupostos regimentais e aos atos aplicáveis à situação específica.

Parágrafo 2° - No caso de trancamento parcial de disciplinas dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, somente estará efetivada mediante solicitação formal por parte do **CONTRATANTE** e pagamento de taxa de trancamento de disciplina de acordo com a tabela vigente e adotada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º - O deferimento do pedido formal de trancamento não assegura ao **CONTRATANTE** o oferecimento futuro das mesmas disciplinas que existiam à época do pedido. Quando do eventual retorno do **CONTRATANTE**, deverá ser adaptado, necessariamente, à matriz curricular vigente à época do reingresso. Fica ciente o **CONTRATANTE** que quando reabrir a matrícula, será assinado o novo CONTRATO com os valores vigente à época.

Parágrafo 4º - No caso de solicitação de trancamento/cancelamento de módulos subsequentes ao primeiro, independente da data, depois de realizada a rematrícula, não haverá qualquer valor passível de devolução ao CONTRATANTE que reconhecerá a dívida referente às parcelas vencidas até a data do requerimento próprio, bem como a multa rescisória de 50% do saldo a vencer do período acadêmico (módulo) para o qual esteja matriculado a título de reembolso da **CONTRATADA** dos custos e investimentos efetuados em favor do **CONTRATANTE** até este momento, bem como pela impossibilidade de ingresso de outro aluno em seu lugar, tendo em vista o momento acadêmico em que se efetua o trancamento ou cancelamento.

6 - DA RESCISÃO

Cláusula 19^a - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **CONTRATANTE**, por desistência definitiva (cancelamento) da vaga ou transferência formal;
- b) Pela **CONTRATADA**, por desligamento, nos termos do Regimento Geral, ou por inadimplência superior a 60 dias, independentemente da exigibilidade do débito das parcelas vencidas, previstas na Cláusula 11ª e do débito do mês em que se efetivar a rescisão;
- c) Pela **CONTRATADA**, caso o número de matrículas no primeiro módulo do curso seja inferior a 01 (uma), obrigando-se, desde logo, a **CONTRATADA**, a restituir, integralmente, mediante prévio requerimento por parte do **CONTRATANTE**, a parcela possivelmente antecipada pelo **CONTRATANTE**, providência esta que se efetivará no prazo de 30 dias úteis após a data do requerimento, observando-se a regra fixada no item "d" desta cláusula, facultado a **CONTRATADA** o remanejamento para outro campus, polo, turno, modalidade, curso ou período acadêmico. Em caso de incorreção dos dados bancários fornecidos pelo **CONTRATANTE**, o prazo renovar-se-á a partir da data de recebimento das informações corretas.
- d) Em nenhuma hipótese, estará a **CONTRATADA** obrigada a restituir a quantia em dinheiro ou cheque, ou ainda através de depósito em conta bancária de terceiros, ainda que autorizado pelo **CONTRATANTE**. Sendo assim, a critério da **CONTRATADA**, a eventual restituição dar-se-á por meio de depósito ou transferência a ser efetivado (a) em conta bancária, cujo titular seja o **CONTRATANTE** ou seu responsável legal/financeiro.
- e) Pela conclusão do curso.
- f) Será facultado, ainda, à **CONTRATADA** rescindir o presente Contrato pela prática de atos de indisciplina por parte do **CONTRATANTE** ou outros previstos do Regimento Interno da **CONTRATADA**, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do **CONTRATANTE**.
- g) Pela **CONTRATANTE**, caso decorridos 3 (três) meses da matrícula, a **CONTRATADA** não inicie o curso/turma por meio da oferta de seminários, palestras ou qualquer disciplina que atenda a grade curricular do programa de estudos. Neste caso, deverá a **CONTRATADA** restituir, integralmente, mediante prévio requerimento por parte do **CONTRATANTE**, a parcela possivelmente antecipada pelo **CONTRATANTE**, providência esta que se efetivará no prazo de 30 dias úteis após a data do requerimento, observando-se a regra fixada no item "d" desta cláusula, facultado a **CONTRATADA** o remanejamento para outro campus, polo, turno, modalidade, curso

ou período acadêmico. Em caso de incorreção dos dados bancários fornecidos pelo **CONTRATANTE**, o prazo renovar-se-á a partir da data de recebimento das informações corretas.

7 - DA REABERTURA DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIAS

Cláusula 20ª - A reabertura de matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao **CONTRATANTE** o direito de usufruir dos serviços da grade curricular que se praticava no momento de sua contratação originária.

Cláusula 21ª - Nas transferências internas entre cursos da **CONTRATADA** ou entre diferentes modalidades de ensino (EAD, Semipresencial e presencial), sujeitas a disponibilidade de oferta no campus/polo, os valores já pagos no curso/modalidade de origem serão transferidos para o novo curso/modalidade, dentro do período letivo corrente/módulo. O **CONTRATANTE** ficará sujeito às regras e condições do novo curso e/ou novo turno, e/ou novo polo, e/ou nova modalidade pretendidos, especialmente, no que diz respeito aos preços das mensalidades fixadas para cada caso.

Cláusula 22ª - Atendendo as disposições do Ministério da Educação, a **CONTRATADA** não emitirá guias de transferência após o período de vigência do presente contrato.

Cláusula 23ª - O **CONTRATANTE** fica ciente, desde já, que é assegurada à **CONTRATADA** a possibilidade de encerrar as atividades educacionais do campus/polo de origem do seu curso e/ou turno, sendo certo que são facultados ao **CONTRATANTE** os aproveitamentos em outros cursos/campi/polo das disciplinas cursadas e dos valores pagos.

Cláusula 24ª - A transferência do **CONTRATANTE** para outra instituição de ensino será realizada em prazo suficiente para a efetivação da transferência, por meio de requerimento escrito e/ou online do **CONTRATANTE** ou do seu representante legal, entre instituições, conforme legislação federal vigente, ficando convencionado que tal procedimento importa, automaticamente, na rescisão do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Cláusula 25ª - A solicitação de transferência externa não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento das mensalidades vencidas e acréscimos moratórios até o dia em que solicitar sua transferência para outra instituição de ensino. Caso a solicitação ocorra após decorridos 40 (quarenta) dias passados do primeiro dia letivo do início DO CURSO no caso da modalidade de ensino ser a presencial e após 14 (quatorze) dias no caso da modalidade de ensino ser a EAD ou Semipresencial, conforme calendário acadêmico da CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE o pagamento de quantia equivalente a 50% do saldo a vencer do período acadêmico (módulo) para o qual esteja matriculado, a título de reembolso da CONTRATADA dos custos e investimentos efetuados em favor do CONTRATANTE até este momento, bem como pela impossibilidade de ingresso de outro aluno em seu lugar, tendo em vista o momento acadêmico em que se efetua a transferência.

Cláusula 26ª - Nos casos de alunos provenientes de outra instituição de ensino, assim como nos casos de transferência interna, o aproveitamento de disciplinas já cursadas no curso de origem estará sujeito à análise da Coordenação do curso de destino.

8 - DA REPONSABILIDADE CIVIL

Cláusula 27ª – Em caso de danos materiais e imateriais causados ao patrimônio da **CONTRATADA**, independente de dolo ou culpa, o **CONTRATANTE**, além de sanção disciplinar aplicável, está obrigado ao ressarcimento dos danos causados de acordo com a legislação pertinente à espécie. O **CONTRATANTE** é responsável pela integridade física de quaisquer materiais e/ou equipamentos da **CONTRATADA** utilizados pelo **CONTRATANTE** ou a ele emprestados.

Parágrafo 1° – Aplicam-se as mesmas sanções aos danos causados por divulgação de informações falsas, boatos, invenção, falácias, calúnias etc., publicadas em redes sociais ou imprensa.

9 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 28ª - A **CONTRATADA** realizará o tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo **CONTRATANTE** por meio do presente CONTRATO, sempre em estreita observância às disposições previstas na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e quaisquer outras regulamentações aplicáveis ao tema, durante a vigência do CONTRATO.

Parágrafo 1° – Os dados pessoais do **CONRATANTE** serão tratados durante o prazo em que estiver vigente a relação contratual e, após finalizada, durante o período necessário para o cumprimento de obrigações

legais ou regulatórias das autoridades competentes, para o exercício regular de direitos por parte da **CONTRATADA**, bem como poderá ser compartilhado para a execução de políticas públicas previstas em lei, regulamentos, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, inclusive por órgãos de pesquisa, garantindo-se, sempre que possível, quanto ao último o anonimato dos dados, e sempre em observância ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo 2° – A **CONTRATADA** declara que adota medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança dos dados pessoais que trata, para evitar a ocorrência de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Parágrafo 3° – Responsabiliza-se o **CONTRANTE** pelas informações pessoais fornecidas à **CONTRATADA**, bem como se compromete a atualizá-las junto a **CONTRATADA**, em caso de alterações.

10 - DOS DIREITOS AUTORAIS SOBRE MATERIAIS DIDÁTICOS

Cláusula 29ª - O **CONTRATANTE** está ciente que é vedado expressamente a reprodução/cópia, por si ou terceiros com sua colaboração, por qualquer forma ou meio, de qualquer material didático disponibilizado em virtude deste CONTRATO, seja no formato de livros impressos ou digitalizados, aulas e palestras gravadas (*DVD*, *Hd*, *pendrive*, etc), tudo nos termos da Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) respondendo administrativamente (com possibilidade de expulsão), cível (indenização) e criminalmente (detenção), de forma cumulativa.

Parágrafo único: É franqueado ao **CONTRATANTE**, para fins de estudo, o *download/*baixa de arquivos disponibilizados no **Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)** exclusivamente em um dispositivo (notebook, *pendrive*, *SSD*, *DVD*, etc) para uso pessoal.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30ª - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por objetos/valores pertencentes ao **CONTRATANTE** deixados em sala de aula, ou em qualquer outra dependência do seu estabelecimento tanto como, em nenhuma hipótese, por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de propriedade do **CONTRATANTE**, que possam ocorrer nas adjacências de suas instalações.

Cláusula 31ª - O aluno é responsável pelos livros, vídeos, periódicos ou quaisquer publicações retiradas por empréstimo do acervo da biblioteca ou sob consulta no local, respondendo pelos danos causados ou pela perda deles, independentemente de roubo, furto ou extravio, devendo ressarcir a **CONTRATADA** na forma estabelecida no Regimento da Biblioteca.

Cláusula 32ª - É proibida a instalação não autorizada de programas aplicativos (*software*) pelos alunos nos computadores da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados, além das penalidades legais a que está sujeito.

Cláusula 33ª- O não exercício de seus direitos pela **CONTRATADA**, inclusive por via judicial, fica de logo entendida, tão somente, como mera liberalidade, não importando em novação da dívida ou em renúncia de direito.

Cláusula 34ª - Qualquer discordância entre as partes não suspenderá os direitos e as obrigações recíprocas estipuladas neste e nos demais documentos que o integram, especialmente o pagamento das anuidades, semestralidades, mensalidades ou parcelas, e/ou serviços à disposição do (a) Aluno (a) pela CONTRATADA e o vínculo estabelecido com a efetivação da matrícula de cada período letivo (módulo).

Cláusula 35ª- A **CONTRATADA** se resguarda no direito ao uso de imagem do **CONTRATANTE**, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, em meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual ou em quaisquer eventos promovidos pela **CONTRATADA** ou de que ela participe ou tenha vínculo, seja para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação, para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao **CONTRATANTE** qualquer indenização ou remuneração.

Cláusula 41ª – O **CONTRATANTE** declara serem seus os dados cadastrais aqui informados e que está de acordo que as correspondências, quando não forem entregues em sala de aula ao próprio **ALUNO**, poderão ser enviadas ao endereço aqui informado e que comunicados poderão ainda ser feitos para o e-mail e

telefone aqui informados pelo **CONTRATANTE**. Em caso de alteração dos dados cadastrais, o **CONTRATANTE**, compromete-se a fazer a comunicação por escrito à contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da mudança de domicílio, sob pena de se considerar avisado do conteúdo das referidas correspondências/comunicados, inclusive cartas, e-mails e mensagens comunicando a inclusão dos nomes dos responsáveis nos registros de cadastros de inadimplentes.

Cláusula 36ª – A **CONTRATADA** se resguarda no direito de emitir o certificado de conclusão e/ou diploma do aluno somente após a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda documentação necessária para tanto e previamente solicitada pela **CONTRATADA**. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ou a não entrega da documentação solicitada, implica na impossibilidade de expedição dos documentos citados.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** obriga-se, observadas as condições deste CONTRATO, a emitir o certificado de nível técnico e/ou especialização técnica, com histórico escolar, nos termos legalmente previstos, após a conclusão dos pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso e em até 4 (quatro) meses após o protocolo de solicitação por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 37ª – A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATANTE por quaisquer danos ocasionados por terceiros, aí incluído o trote, que o mesmo venha a sofrer fora ou nas adjacências do estabelecimento da CONTRATADA, e, ainda, em razão das seguintes situações: inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual (EPIs), ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.

Cláusula 38ª – A repetição de todo o semestre (módulo) ou a realização de dependência de qualquer disciplina, por mais de uma vez, estará condicionada ao oferecimento de novas vagas no curso, campus/polo, ou em alguma outra localidade, desde que o (a) aluno (a) se comprometa a participar dos encontros presenciais, arcando com todas as despesas decorrentes da necessidade de deslocamento.

Cláusula 39ª – O **CONTRATANTE** declara desde já ter pleno conhecimento do regimento interno da **CONTRATADA**, que foi lido previamente à formalização do presente, razão pela qual concorda que poderá ter seu contrato de prestação de serviços rescindido ou não renovado, por ato de indisciplina ou, ainda, se o **CONTRATANTE** for reprovado nas condições previstas no referido regimento, bem como na hipótese de trancamento de matrícula pelo prazo ali estipulado.

12 - DO FORO

Cláusula 40^a – As partes atribuem ao presente Contrato plena eficiência e força extrajudicial e elegem o foro desta Cidade para quaisquer ações derivadas do mesmo.

Cláusula 41ª - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

	F	Fortaleza,	de	de
_				
		CON	TRATANTE	
		COI	NTRATADA	
TESTEN	IUNHAS:			
